



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.549, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

(DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N° 4.530, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, QUE "AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO A SERVIDORES FARMACÊUTICOS, COM RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFAR-SUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS").

RUY DIOMEDES FÁVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar incentivo financeiro a título de pró-labore aos servidores públicos municipais ocupantes do emprego de Farmacêutico, utilizando recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS.

Parágrafo único - Farão jus ao incentivo financeiro a título de pró-labore a que alude o *caput*, apenas servidores municipais ocupantes do emprego público de Farmacêutico que atuam em farmácias municipais e dispensários de medicamentos e realizem serviço de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS ou sistema outro adequado, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, via *Web Service*, desenvolvendo ações de assistência farmacêutica na atenção básica, fornecendo, inclusive, todos os dados exigidos pelo referido sistema.

Art. 2° - O percentual do incentivo financeiro a título de pró-labore a ser dividido será de até 40% (quarenta por cento) do valor total do QUALIFAR-SUS repassado anualmente ao município, rateado entre os profissionais farmacêuticos que exerçam as atividades descritas no parágrafo único do art. 1° desta lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único O percentual a que refere o *caput* será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na atividade descrita no parágrafo único do art. 1º desta lei, durante o exercício aquisitivo.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento do incentivo financeiro a título de pró-labore ao servidor no período em que estiver:

I - em gozo de licença médica ou de benefício previdenciário;

II - em gozo de férias;

III - em gozo de licenças que demandem afastamento do trabalho, de qualquer natureza;

IV - a servidor exonerado, mesmo que tenha atuado na função em parte do exercício em que se der a exoneração.

§ 1º - Não será considerada ausência para fins de cálculo do pagamento do incentivo financeiro a título de pró-labore:

I - faltas de um dia isolado, integral ou parcial, justificadas com atestado médico, até o limite de 12 no exercício.

II - faltas decorrentes de dias em que o servidor for convocado pelo Poder Judiciário ou pela Polícia Judiciária para comparecimento de que não possa declinar, bem ainda as relativas à compensação de prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

§ 2º - Será considerada ausência para fins de cálculo do pagamento do incentivo financeiro a título de pró-labore os dias em que o servidor não cumprir integralmente sua carga horária diária, em virtude de atrasos na entrada para o trabalho ou em face de saídas antecipadas, ressalvada a tolerância prevista na CLT.

Art. 4º - Os profissionais farmacêuticos, para receberem o incentivo financeiro a título de pró-labore do QUALIFAR-SUS, deverão preencher os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

I - cumprir integralmente a respectiva carga horária diária a que estiverem obrigados junto ao Departamento de Saúde;

II - prestar assistência integral aos cidadãos que estiverem sob sua responsabilidade;

III - valorizar a relação atendente-paciente e atendente-família, como parte de um processo terapêutico e de confiança;

IV - promover ampla orientação dos pacientes sobre os medicamentos que lhes forem dispensados, atendendo-os em suas dúvidas e necessidades.

Art. 5º - O incentivo financeiro a título de pró-labore de que trata esta lei somente será devido enquanto houver o repasse financeiro do QUALIFAR-SUS ao município, pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O incentivo financeiro instituído por esta lei:

I - é temporário;

II - tem caráter indenizatório;

III terá pagamento anual, efetuado sempre na competência do mês de dezembro de cada ano, na data da quitação salarial do referido mês, devidamente destacado;

IV - não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, inclusive encargos sociais;

V - não servirá de base para cálculo de qualquer benefício adicional ou vantagem.

VI - não será considerado e/ou incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens;

VII - não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Para efeitos desta lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor efetivo pelo exercício do emprego de Farmacêutico, correspondente ao nível fixado em lei, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 8º - Caberá à direção do Departamento de Saúde informar à Divisão de Recursos Humanos os nomes dos servidores que terão direito ao percebimento do incentivo financeiro a título de pró-labore instituído por esta lei.

Parágrafo único - A direção do Departamento de Saúde entregará até o dia 15 de dezembro de cada ano, a relação dos servidores beneficiados, com todas as informações indispensáveis à efetuação do pagamento.

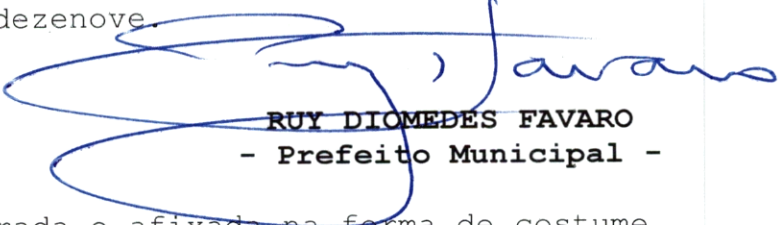
Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária relativa a recursos oriundos do programa QUALIFAR-SUS.

Art. 10 - Para fins do específico cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

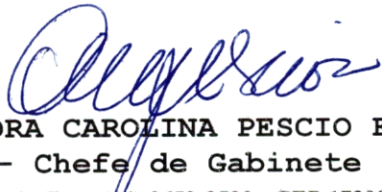
Art. 11 - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -